



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1021/2013 – DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE GRATIFICAÇÃO – PMAQ-AB
(PROGRAMA DE MELHORIA DO
ACESSO E QUALIDADE DA
ATENÇÃO BÁSICA) AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE
FAZEM PARTE DAS EQUIPES DA
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
– ESF e NÚCLEO DE APOIO A
SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua a gratificação denominada PMAQ-AB, a ser concedida aos servidores que fazem parte das Equipes da ESF e NASF a título de incentivo financeiro, mediante avaliação de desempenho, considerando os resultados alcançados pelo total de equipes;

Parágrafo Único- A Gratificação PMAQ-AB que trata esta lei somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, com repasse de recursos Financeiros para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros ficará com o Município para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Básica e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos aos servidores municipais vinculados nas Equipes da Estratégia de Saúde de Família ou NASF, sob forma de gratificação PMAQ, que serão repassados trimestralmente desde que ocorram os repasses federais, podendo variar de acordo com regulamentação do programa por parte do Governo Federal.

Art. 4º - Farão jus a Gratificação PMAQ-AB criada por esta lei, todos os servidores em atividade, sejam concursados, comissionados, funções gratificadas ou contratados, vinculados nas Equipes da Estratégia de Saúde de Família ou NASF que aderirem ao programa e assinarem termo de compromisso;

§ 1º - Os servidores terão direito a receber a Gratificação de que trata esta Lei somente enquanto estiverem integrados na Estratégia de Saúde de Família e/ou Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06(seis) meses nas Unidades da ESF e/ou NASF.

§ 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 5º - Não fará jus a gratificação de que trata esta lei o servidor que:

- 1 - Obtiver 02(duas) faltas ao serviço sem justificativa;
- 2 - Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades Educativas e de planejamento das ações, quando convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenadores de Equipe;
- 3- Deixar de executar as atividades diárias e as ações pertinentes ao PMAQ-AB;
- 4 - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receberem qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
- 5 – O Agente Comunitário de Saúde e enfermeiro que não manter atualizado os diversos Sistemas de Informação, tais como Bolsa família, SIAB, SISVAN, HIPERDIA, SISCOLO, SISPRENATAL;
- 6 – Não assinar o termo de compromisso do PMAQ-AB;

Parágrafo Único: Caberá a Coordenação da Atenção primária, Coordenação de Saúde Bucal e ao chefe imediato das equipes a comunicação por escrito a Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Recursos Humanos quando ocorrer situações descritas no Art. 5º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º- O valor correspondente a Gratificação das equipes da ESF e NASF sempre que atingidas as metas e houver o repasse por parte do Governo Federal será dividido da seguinte forma: 50% para os profissionais de nível superior de forma igualitária independente da categoria profissional e cargo, e 50% para os profissionais de nível médio e fundamental de forma igualitária independente da categoria profissional e cargo.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde envio regular ao Setor de recursos Humanos de listagem nominal com os nomes dos servidores que farão jus ao recebimento da gratificação PMAQ-AB criada por esta lei;

Art. 8º - A gratificação PMAQ-AB em hipótese alguma será incorporada ao salário dos empregados ou funcionários públicos desta Prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 9º - Os recursos para atender o presente crédito especial são advindos da União/MS-Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0027.2.034 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA-SF
SAÚDE FAMILIA

ELEMENTO DA DESPESA

31.90.11.11 – Adicional de Cumprimento de Metas

Ficha: 584

Fonte: 1.203.0005 - AB - PROG. MELHORIA ACESSO E QUALIDADE - PMAQ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 10º - O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita.

1700.00.00.00 - Transferências Correntes

1721.00.00.00 - Transferências da União

1721.33.00.00 - Transferências de Recursos SUS

1721.33.11.99 – Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo

Fonte: 1.203.0005 - AB - PROG. MELHORIA ACESSO E QUALIDADE - PMAQ

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.